



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer Projeto de Lei nº 5.338/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12	05	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Roel Antonio Ruiz, em 28/10/2021

Rafael Mello da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 03/05/2021, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade.

Em 03/05/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que essa exarasse seu parecer.

Em reunião realizada no dia 12/05/2021, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em 12 de maio de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento no dia 13 de maio de 2021, a mesma deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de



expediente ao Executivo solicitando informações necessárias à análise do projeto, sendo solicitado a estimativa de impacto orçamentário financeiro para o exercício corrente e para os dois subsequentes, decorrentes da aprovação do projeto, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As informações foram solicitadas através do ofício ODLEG 369, protocolo PMI nº 7.855/2021, de 17/05/2021.

Em 10/06/2021, foi enviado novo ofício (ODLEG nº 435/2021 – Protocolo PMI 9.264/2021), reiterando o pedido de Informações ao Executivo Municipal.

Em 22/10/2021, o Executivo Municipal encaminhou as informações solicitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.
É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Trata-se de Projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, onde o mesmo justifica que o encaminhamento da matéria, dá-se em razão da necessidade de cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 13.460/2017, que determina que haja uma avaliação continuada dos serviços públicos, a criação de uma carta de serviços e do conselho de usuários.

Ainda justifica, que ao propor a matéria, o Executivo está dando efetividade ao cumprimento da supra referida Lei, ao mesmo tempo em que propicia a aproximação do cidadão/usuário com a Administração Municipal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao Projeto, o mesmo pretende a criação o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), instância de caráter consultivo, permanente e paritário, o qual será vinculado à Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCSCI.

De acordo com o projeto, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), terá as seguinte atribuições:



acompanhar a prestação dos serviços; Participar da avaliação dos serviços prestados; Propor melhorias na prestação dos serviços; Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador dos serviços públicos; Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Ainda que os tipos dos serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno.

O COMUSP será composto de 07 (sete) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais e 07 (sete) representantes dos órgãos da Administração para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno – UCSCI, ou outro órgão ou unidade que a substituir, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), denominado “Fórum de Eleição de Representantes de Usuários para o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba”, com antecedência mínima de 01 (um) mês do término do mandato e ampla divulgação.

Ainda, de acordo com o projeto, em seu Art. 10, a função de membro do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) não é remunerada.

Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno – UCSCI, vinculado ao Gabinete do Prefeito, fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Prevê o projeto ainda, que a dotação supracitada deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), inclusive para as despesas com a capacitação dos conselheiros e da Secretaria-Executiva.

O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um)(a) Secretário(a) Executivo(a), devendo este(a), pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura de Imbituba.

Em análise ao Projeto de lei, do ponto de vista orçamentário, o projeto não implica em aumento dos gastos com pessoal, já que os Conselheiros não serão remunerados.

No entanto, o projeto prevê que haverá despesas de custeio referente às atividades desempenhadas pelo Conselho, incluindo despesas com a capacitação



dos Conselheiros.

Neste sentido, a Comissão entendeu por solicitar ao Executivo Municipal a estimativa de impacto orçamentário financeiro para o exercício corrente e para os dois subsequentes, decorrentes da aprovação do projeto em comento, bem como solicitou a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16 da LC 101/2000.

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas e a estabilização do aumento do endividamento do setor público.

Em diversas passagens, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) chama a atenção para a necessidade de a Administração Pública agir de forma planejada e transparente, ou seja, impõe que a ação estatal seja fundada em planos previamente traçados e aprovados pelo Poder Legislativo.

Nesse sentido, um dos instrumentos criados para combater o crescimento desenfreado da dívida pública encontra-se no artigo 15, da Lei Complementar 101/00 (LRF), que considera não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público toda geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda a determinação consignada no art. 16, da LRF.

O art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

De acordo com o documento apensado ao Projeto de Lei pelo Executivo Municipal em 22/10/2021, em resposta à solicitação desta Comissão (**Declaração de Impacto Orçamentário sobre criação do Conselho Municipal de usuários dos Serviços Públicos de Imbituba para o exercício de 2021, 2022 e 2023**), a despesa decorrente do presente projeto será em torno de R\$ 6.000,00/ano correspondente à formação por ano para dois membros integrantes do Conselho.

No mesmo documento, ressalta o contador do Executivo Municipal, Senhor George Willian dos Santos, que com base no §3º do Art. 16 da LRF a despesa decorrente da aprovação do projeto de Lei em comento é considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca o contador que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Imbituba (LDO) para o exercício de 2022, em seu art. 48, dispõe:

“Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada



irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizados". O que corresponde ao valor médio de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Contudo, o contador ao final do documento declara que "Para o EXERCÍCIO DE 2021, há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) de recursos necessários para a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e PPA 2022-2025.

Ainda, conforme Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao Projeto de Lei, assinada pelo Prefeito do município de Imbituba, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, existe adequação orçamentária e financeira para atender a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP) para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, cuja despesa será empenhada na rubrica 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000.000000.00.00.00(aplicações direta) do Projeto/atividade 2.043 – Manutenção da UCSCI – Vinculada ao órgão 48.00 Unidade Central do Sistema de Controle Interno, estando a despesa adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e compatível com a LDO 2021 e 2022 e os Plano Plurianuais – PPA 2018 e 2021 e 2022-2025.

Neste sentido, conforme documentos apensados ao projeto (estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas) foi comprovado a previsão no orçamento vigente e nos dois subsequentes para cobrir as despesas decorrentes do projeto e lei, estando o projeto em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal.

Ainda, em análise ao Projeto, observa-se que o mesmo tem como objetivo a Criação do Conselhos dos Usuários de Serviços Públicos, e a avaliação continuada dos serviços públicos conforme previstos, respectivamente, nos arts. 18 a 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Assim, o projeto de lei em exame reproduz corretamente no nível local as diretrizes da legislação federal sobre o conselho de usuários e da avaliação continuada dos serviços públicos, bem como está o projeto adequando a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente, o que me leva a opinar favorável à sua aprovação.

Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, a qual, nos termos do Art. 78, cabe opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**.

Roel Antonio Ruiz

Relator



III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.338/2021

Roel Antonio Ruiz
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 28 de outubro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.338/2021, analisando os aspectos referentes ao orçamento e finanças.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

Rafael Mello da Silva
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Roel Antonio Ruiz
Membro